

AO MINISTÉRIO DA ECONOMIA

REQUERIMENTO DE REGISTRO DE CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO

Nº DA SOLICITAÇÃO: MR071079/2023

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG, CNPJ n. 19.042.324/0001-10, localizado(a) à Avenida Morun Bernardino, 240, casa, Presidente Roosevelt, Uberlândia/MG, CEP 38401-098, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). ADEILMO PEDRO DE SOUZA, CPF n. 052.247.721-68, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 09/11/2023 no município de Uberlândia/MG;

E

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG, CNPJ n. 21.244.066/0001-05, localizado(a) à Avenida Afonso Pena - de 0982/983 a 1836/1837, 1295, SALA 26, Nossa Senhora Aparecida, Uberlândia/MG, CEP 38400-706, representado(a), neste ato, por seu Presidente, Sr(a). CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA, CPF n. 323.442.956-15, conforme deliberação da (s) Assembléia (s) da Categoria, realizada (s) em 07/12/2023 no município de Uberlândia/MG;

nos termos do disposto na Consolidação das Leis do Trabalho e na Instrução Normativa nº 16, de 2013, da Subsecretaria de Relações do Trabalho, reconhecem como válido e requerem o REGISTRO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO transmitida ao Ministério da Economia, por meio do sistema MEDIADOR, sob o número MR071079/2023, na data de 15/12/2023, às 15:32.

_____, 15 de dezembro de 2023.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA
Presidente

SIND EMP TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERL, TRIANG MIN ALTO PARANAIBA - MG


CARLOS ALBERTO DOS SANTOS FERREIRA
Presidente
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTEIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIANG.MINEIRO, ALTO PARANAIBA E NOROESTE MG

CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA – SETH-TAP, CNPJ: 19.042.324/0001-10, Av. Morum Bernardino, nº 240, Bairro Roosevelt, Uberlândia-MG - CEP: 38.401-098.

e

SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS – SIHRBS-TAN, CNPJ: 21.244.066/0001-05, com sede à Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706.

CLÁUSULA 1ª – REAJUSTE SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os salários de **“TODOS”** os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangidos por esta Convenção, **que recebam o piso da categoria (CCT 2023)**, serão reajustados a **partir de 01 de janeiro de 2024, em 7,00% (sete por cento), incidente sobre os salários praticados em 31 de dezembro de 2023**, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os salários base de **“TODOS”** os empregados pertencentes à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangidos por esta Convenção, que estejam acima do piso da categoria previsto na CCT 2023, serão reajustados a partir de **01 de janeiro de 2024, em 6,0% (seis por cento)**, incidente sobre os salários praticados em **31 de dezembro de 2023**, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Fica estabelecido que, nenhum empregado pertencente à categoria profissional representada pelo Sindicato Profissional, abrangido por esta Convenção, receberá salário base inferior ao estabelecido na Cláusula 4ª deste Instrumento Coletivo, cuja vigência irá até a data de **31 de dezembro de 2024**.

PARÁGRAFO QUARTO – Serão compensados os aumentos espontâneos e compulsórios concedidos no período, exceção quanto aos aumentos salariais decorrentes de mérito, promoções, transferências, término de aprendizagem ou implemento de idade, os quais deverão ser reaplicados após o reajuste ora estabelecido, admitindo-se a aplicação do critério de proporcionalidade de que se trata o item XXIV da Instrução Normativa nº. 04, do TST, para os empregados admitidos entre 1º de janeiro de 2023 até 31 de dezembro de 2023.

PARÁGRAFO QUINTO – Os convenientes beneficiários da presente CCT, declaram que a aplicação dos percentuais acima mencionados, sejam na integralidade, seja de acordo com o **critério da proporcionalidade**, encerram toda e qualquer discussão sobre possíveis reposições de perdas salariais relativas ao período de **janeiro/2023 à dezembro/2023**, posto que tais percentuais representam livre transação entre as partes.

PARÁGRAFO SEXTO – Os trabalhadores pertencentes às empresas representadas pelo Sindicato Econômico, independente das funções exercidas, são beneficiários desta Convenção Coletiva, tendo em vista que os seus empregadores não foram representados em instrumento coletivo de outras categorias econômicas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Fica estabelecido entre as entidades convenentes, caso haja concessão de aumento percentual do Valor do Salário Mínimo, superior ao percentual estabelecido no § 1º desta cláusula, se aplicado pelo Governo Federal, e, vigente a partir de 1º de janeiro de 2024, as partes se obrigam a firmar **TERMO ADITIVO**, para fins de recomposição da diferença percentual eventualmente a maior em favor dos Empregados, para fins de equilíbrio dos pisos salariais mínimos e demais cláusulas econômicas, previstas neste Instrumento Convencional Coletivo.

CLÁUSULA 2ª – DAS CATEGORIAS ECONÔMICAS ABRANGIDAS

Estão inseridos na presente convenção os empregados pertencentes às seguintes atividades profissionais: aluguel de quartos, bares, boates, buffets, cafés, clubes recreativos de lazer e náutico, cantinas, casas de chá, casas de cômodos, casas de fotografias e estúdios de foto, cinemas, churrascarias, clubes de dança, dormitórios, drive-in, ospedarias, hotéis, academias de ginástica e dança, lanchonetes, lavanderias, locadoras, lojas de conveniência, lustradores de calçados, motéis, pensionatos, pensões, pizzarias, pousadas, restaurantes, sorveterias, refeições coletivas, vídeo-locadoras, assim como, outras organizações congêneres de gastronomia, hospedagem, turismo e similares.

CLÁUSULA 3ª - ADIANTAMENTO SALARIAL

Os empregadores concederão adiantamento salarial a seus empregados, até o dia 20 de cada mês, no valor correspondente a 30% (trinta por cento) do salário base nominal, desde que requeridos pelos mesmos até o dia 10 (dez) de cada mês. Caso haja interesse dos empregados e empregadores, o vale quinzenal poderá ser substituído por cartões de crédito, até o limite de 40% do salário do empregado.

CLÁUSULA 4ª – PISO SALARIAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os **pisos salariais** dos empregados da Categoria Profissional, **exclusivamente** aqueles locados “especificamente” no Município de UBERLÂNDIA-MG, a partir de **1º de janeiro de 2024**, serão de:

R\$ 1.561,13 para a jornada de 220:00 horas
R\$ 1.277,29 para a jornada de 180:00 horas
R\$ 1.561,13 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os pisos salariais dos empregados da Categoria Profissional, para os **DEMAIS MUNICÍPIOS** da área territorial abrangida pela presente CCT – Convenção Coletiva de Trabalho, a partir de **1º de janeiro de 2024**, serão de:

R\$ 1.471,09 para a jornada de 220:00 horas
R\$ 1.203,62 para a jornada de 180:00 horas
R\$ 1.471,09 para a jornada de 12x36 horas

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em **“especial”** para os empregados lotados no município de ARAGUARI-MG, será **“obrigatório”** o aumento previsto nos termos da **Cláusula 1ª** desta CCT, resguardando-se ainda, o direito à **“irredutibilidade salarial”**.

PARÁGRAFO QUARTO – Será permitida a contratação de empregados denominados **“horistas”**, nos termos previstos na CLT, cujo valor mínimo da hora, será de **R\$ 8,35 (oito reais e trinta e cinco centavos)**, partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, mais o acréscimo do DSR, e, do adicional de 8% de assiduidade (cláusula 7ª);

PARÁGRAFO QUINTO – Não se admitirá a contratação de Empregados Horistas, e/ou, contratação Via Contratos Intermitentes, pelas Empresas de Fast Food e Similares, cujas jornadas deverão ser **“obrigatoriamente”** FIXAS, assim como, não poderão ser estabelecidas jornadas laborais, inferiores à 180:00 horas/mês, desde que a empresa conste com mais de 15 (quinze) funcionários;

PARÁGRAFO SEXTO – Fica garantido aos empregados nas Empresas de Fast Food e Similares, o salário base “mínimo” mensal, não inferior ao valor correspondente à 01 (um) salário mínimo vigente, quando a jornada laboral for inferior à 220:00 hs mensais.

PARÁGRAFO SÉTIMO – As empresas poderão conceder por liberalidade e a seu critério, “BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO” em moeda corrente e/ou através de qualquer outra modalidade, não constituindo tal liberalidade em parcela salarial ou acessória dela decorrentes.

PARÁGRAFO OITAVO – NÃO FARÃO JUS ao BENEFÍCIO ALIMENTAÇÃO retro (facultativo ao empregador), aqueles trabalhadores, que durante o mês de concessão, tiverem FALTAS INJUSTIFICADAS.

CLÁUSULA 5ª - GARANTIA MÍNIMA

Aos empregados que **recebam salário à base de comissões, ou, que tenham salários variáveis**, fica assegurado, como garantia mínima o valor equivalente ao piso salarial ajustado neste instrumento coletivo, observando-se as jornadas de trabalho dispostas na cláusula 4ª deste instrumento, **garantindo-lhes o valor do salário mínimo vigente prevalecendo aquele mais benéfico ao trabalhador.**

CLÁUSULA 6ª – CONTRATAÇÕES

Os novos empregados admitidos, não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para a mesma função, e que tenham trabalhado para a mesma empresa, sendo necessário a comprovação de experiência anterior de no mínimo 02 (dois) anos na CTPS, ressalvados os termos do art. 461 da CLT.

CLÁUSULA 7ª – PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)

As empresas concederão a seus empregados uma quantia mensal no valor correspondente a 8,0% (oito por cento), incidente sobre o salário base fixo mensal do empregado, em escala proporcional aos dias laborados, a título motivacional, objetivando o incremento à “assiduidade” na frequência ao trabalho, desde que obedecidas as regras estabelecidas para incidência do adicional.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Empregado perderá 50% do direito ao recebimento do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, à cada FALTA INJUSTIFICADA, podendo alcançar 100% de perda de benefício, no mês de concessão, porém, fica FACULTADO à Empresa, por sua liberalidade, a aplicação desta penalidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Empregado perderá o direito de recebimento de **10% (dez por cento)** do benefício do PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, em caso de ATRASO para entrada no serviço, se superior a 00:10 (dez minutos), à cada infração, podendo este desconto chegar à 100% do prêmio de assiduidade, no mês de concessão. O empregador, por liberalidade, poderá não efetuar este desconto e abater o tempo de atraso no banco de horas do funcionário.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

PARÁGRAFO QUARTO – O PRÊMIO DE ASSIDUIDADE, tem NATUREZA INDENIZATÓRIA, e assim, NÃO SERVIRÁ DE BASE DE CÁLCULO, para fins de repercussão em parcelas salariais.

CLÁUSULA 8ª – ABONO DE QUEBRA DE CAIXA

A partir de 01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024, as empresas remunerarão os empregados que exerçam a função de CAIXA em PERÍODO INTEGRAL, como ABONO mensal de caráter indenizatório, com o valor de **R\$ 145,00 (cento e quarenta e cinco reais)**, a título de “abono de quebra de caixa”, sendo que tal valor não repercutirá em nenhuma parcela salarial.

PARÁGRAFO ÚNICO – Ficam as empresas “desobrigadas” do referido pagamento, caso NÃO efetuem descontos de EVENTUAIS DIFERENÇAS DE CAIXA, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 9ª - QUINQUÊNIO OU ADICIONAL DE ANTIGUIDADE

Aos trabalhadores que completarem 5 (cinco) anos ininterruptos de trabalho para a mesma empresa, ser-lhe-á concedido um abono, mês a mês, **de forma indenizatória**, no valor equivalente a 4% (quatro por cento), calculado sobre o salário base fixo mensal, ressalvando-se que no mês em que o trabalhador tiver falta ao trabalho injustificada, o benefício não será devido no mês da falta, **não sendo o abono, cumulativo**.

PARÁGRAFO ÚNICO – Aos trabalhadores que percebam remuneração à base de comissões, o valor do adicional de quinquênio será calculado pela média dos seis últimos meses.

CLÁUSULA 10ª – ADICIONAL NOTURNO

Fica estabelecido o adicional de 20% (vinte por cento) a título de adicional noturno, que será calculado sobre o valor do salário, refletindo em descansos semanais remunerados. Considera-se horário noturno aquele compreendido entre as 22:00 às 05:00 horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Observa-se que caso o empregado prolongue seu horário após as 05:00 horas, incidirá o adicional noturno e reflexos, até o horário em que o mesmo encerrar sua jornada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Exclusivamente na jornada 12x36 em toda sua extensão, a hora será de 60 minutos inclusive no período noturno.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao Adicional previsto nesta Cláusula, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques.

CLÁUSULA 11ª – HORAS EXTRAS

As horas extras serão pagas com um adicional de **65%** (Sessenta e Cinco por cento) incidentes sobre o valor da hora normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações, não farão jus ao pagamento de horas extras, nos termos preconizados no artigo 62, II, da CLT, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, e esteja devidamente discriminado em contra-cheques.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As empresas que optarem pela jornada de 07:20 (sete horas e vinte minutos) de efetivo labor por dia, durante seis dias da semana, pagarão as horas excedentes de 44:00 (quarenta e quatro) horas semanais como extras, acrescidas do adicional acima estabelecido, podendo compensá-las nos termos do banco de horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Todas as horas trabalhadas pelo empregado, serão **“obrigatoriamente”** registradas em cartões de ponto, manual, mecânicos ou eletrônicos, **em especial, nas empresas que possuam 10 (dez) ou menos de 10 (dez) empregados**, registrados.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica FACULTADO às empresas que possuam mais de 10 (dez) empregados, o controle de frequência e/ou registro em cartões de ponto, impondo às empresas, se “optantes” desta faculdade, em caso de divergências quanto às jornadas laboradas, se questionadas pelos empregados, o ônus da prova, que recairá “obrigatoriamente” sob sua responsabilidade.

PARÁGRAFO QUINTO – Os cartões de ponto dos empregados deverão ser assinados mensalmente pelos mesmos, ficando ao encargo de cada empresa a data mais apropriada para o fechamento dos pontos.

PARÁGRAFO SEXTO – Fica autorizada a contratação de empregados de forma “eventual”, sem vínculo de emprego, resguardadas as normas previstas no Art. 3º da CLT.

CLÁUSULA 12ª – DA INSALUBRIDADE

As atividades funcionais desenvolvidas pelos empregados desta categoria que não se enquadrarem nas atividades previstas no Anexo 14 da NR 15 do MTE, **não fazem jus ao ADICIONAL DE INSALUBRIDADE**.

CLÁUSULA 13ª – HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

As comissões percebidas pelos empregados integram o salário base para efeito de cálculo de pagamento de horas extras, repouso semanal remunerado.

CLÁUSULA 14ª – CÁLCULO DA MÉDIA DAS HORAS EXTRAS

Para efeito de reflexos das horas extras nos cálculos de férias, adicionais, aviso prévio, 13º salários e verbas rescisórias, os empregados terão por base a média das horas extras realizadas nos últimos 06 (seis) meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

CLÁUSULA 15ª – MÉDIA SALARIAL

Para efeito de cálculo da média salarial dos empregados que percebam comissões ou que tenham salário variável, para quaisquer efeitos ou finalidades, serão tomados por base os 06 (seis) últimos meses de efetivo trabalho, não se computando os meses de gozo de férias.

CLÁUSULA 16ª – INTERVALO P/ REPOUSO ALIMENTAÇÃO

Fica convencionado entre as partes convenientes, que o intervalo para repouso e alimentação dos empregados será de no mínimo de 00:30 min (trinta minutos) e no máximo de até 05:00 (cinco) horas, para as jornadas de trabalho acima de 06 (seis) horas diárias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – De acordo com as necessidades da empresa, o intervalo intrajornada poderá ser concedido ao funcionário em qualquer momento da jornada diária.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Especificamente na jornada 12x36, **haverá a obrigatoriedade do intervalo de 1:00 hora**, concedido dentro da jornada, garantindo assim a integralidade do descanso de 36 horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Para as jornadas de trabalho acima de 04:00 (quatro) horas e menores de 06:00 (seis) horas será concedido intervalo para repouso e alimentação de no mínimo 15 (quinze) minutos.

CLÁUSULA 17ª – CHEQUES SEM FUNDOS

É vedado o desconto de valores correspondentes a cheques sem fundos recebidos de clientes, desde que o empregado tenha cumprido todas as normas estabelecidas pela empresa quanto ao recebimento de cheques, normas estas que deverão ser esclarecidas ao empregado por escrito.

CLÁUSULA 18ª – DESCONTOS NOS SALÁRIOS

Os descontos nos salários dos empregados em caso de danos por eles causados no desempenho de suas funções poderão ser descontados, desde que devidamente comprovado, nos termos do artigo 462, da CLT, independente de dolo ou culpa.

CLÁUSULA 19ª – DAS FÉRIAS

As férias dos empregados, por mútuo acordo, poderão ser fracionadas de acordo com o disposto no artigo 134 da CLT e seus parágrafos.

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas pagarão aos seus empregados demissionários, férias proporcionais, independentes da quantidade de meses trabalhados.

CLÁUSULA 20ª – AVISO PRÉVIO - LEI 12.506/11

Fica dispensado o cumprimento do aviso prévio, o empregado dispensado que tiver conseguido outro emprego, sem ônus para as partes, desde que devidamente comprovado perante a empresa, através de uma “declaração” do seu novo “empregador”, mediante “reconhecimento da firma” em Cartório, ou, apresente a CTPS devidamente anotada no novo emprego.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Em caso de pedido de demissão, o empregado demissionário que conseguir novo emprego, deverá trabalhar pelo menos 12 (doze) dias do período do aviso prévio, além de ser “obrigatório” a apresentação dos documentos relacionados no caput desta cláusula, para se eximir do desconto do Aviso Prévio. Sob pena de serem descontados os 30 (trinta) dias do Aviso Prévio.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Fica facultado às empresas, liberar o empregado demitido da prestação de serviços durante o prazo do aviso prévio, ficando o mesmo em seu domicílio, sem prejuízo do salário, devendo o empregador efetuar o pagamento das verbas rescisórias até o 10º (décimo) dia após o vencimento do prazo do aviso prévio.

PARÁGRAFO TERCEIRO – No caso de dispensa do cumprimento do aviso prévio pelo empregador, a empresa deverá fazer constar a observação no verso do aviso prévio concedido, sob pena de nulidade.

PARÁGRAFO QUARTO – Em caso de demissão por parte do empregador, em que se exija o cumprimento do Aviso Prévio pelo empregado, deverá ser aplicado o previsto na Lei nº 12.506/11;

PARÁGRAFO QUINTO – Em caso de atraso no pagamento das **Verbas Rescisórias**, e/ou, na **Entrega de Guias TRCT / CD/SD / CHAVE DE CONECTIVIDADE**, por culpa da Empresa, no prazo previsto no Art. 477 CLT, incorrerá o Empregador na mesma Multa prevista no referido artigo, independentemente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 21ª – DISPENSA POR JUSTA CAUSA

No caso de despedida por justa causa, a empresa comunicará por escrito ao empregado, o motivo da rescisão contratual, sob pena de não o fazendo, não poder alegar em juízo o justo motivo para a rescisão.

CLÁUSULA 22ª – HOMOLOGAÇÕES

Diante da nova realidade imposta pela Lei 13.467/17, fica facultado às empresas a realização da homologação das rescisões de contrato de trabalho junto ao Sindicato Profissional, com SEDE na cidade de Uberlândia na Av. Morum Bernardino, nº 240, B. Roosevelt, Uberlândia-MG – fone: (34) 3236-6403.

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica convencionado que, para fins de custeio operacional da entidade Sindical Profissional, a empresa arcará com a TAXA HOMOLOGATÓRIA no valor de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, caso o empregado não comprove regularidade das contribuições sindicais, quando então, o referido valor deverá ser recolhido em guia própria até a data da homologação, a ser emitida pelo Sindicato Profissional.

CLÁUSULA 23ª – ALEITAMENTO

Para amamentar o próprio filho, até que este complete 6 (seis) meses de vida, a mulher empregada terá odireito a dois descansos especiais de meia hora cada um, durante a jornada de trabalho, ou ainda, a jornada de trabalho poderá ser reduzida em uma hora, havendo comum acordo entre empregador e empregada.

CLÁUSULA 24ª – UNIFORMES E EPIS (Equipamento de Proteção Individual)

As empresas fornecerão aos seus empregados, gratuitamente, uniforme e/ou EPI desde que conste tal exigência em suas normas, não constituindo tal liberalidade, parcela integrante de salários. Quando da rescisão contratual, por qualquer motivo, o empregado fica obrigado a devolver o uniforme e EPI usados. Da mesma forma, quando necessária a substituição ou reposição de uniforme ou do EPI por um novo, o empregado fica obrigado a devolver o que está sendo substituído, sob pena de pagamento de 50% (cinquenta por cento) do valor do novo uniforme ou EPI.

CLÁUSULA 25ª – EMPREGADO ESTUDANTE

Fica proibida a prorrogação ou alteração da jornada de trabalho de empregado estudante durante o ano letivo, caso prejudique o seu comparecimento às aulas.

PARÁGRAFO ÚNICO – As faltas ao trabalho por motivo de provas escolares, em qualquer grau, serão abonadas desde que o empregado informe à empresa com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, e comprovado posteriormente, o seu comparecimento à realização das provas ou exames.

CLÁUSULA 26ª – EMPREGADO EM VIAS DE APOSENTADORIA

Fica assegurada estabilidade provisória ao empregado em vias de aposentar-se por tempo de serviço ou por idade durante seis meses anteriores à implementação da carência necessária à obtenção dos benefícios previdenciários.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fará jus ao benefício desta cláusula o empregado que contar com pelo menos cinco anos ininterruptos de serviço dentro da mesma empresa.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A concessão da estabilidade prevista nesta cláusula dependerá da comprovação, pelo empregado, da contagem do tempo de serviço que lhe assegure o direito a tal benefício.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A concessão prevista nesta cláusula ocorrerá uma única vez, podendo a obrigação ser substituída, em caso de dispensa sem justa causa, por uma indenização correspondente aos salários devidos no período restante para o término da estabilidade, não se aplicando estas vantagens nas hipóteses de dispensa por justa causa, encerramento de atividades do estabelecimento empregador, ou por pedido de demissão.

CLÁUSULA 27ª – DISPENSA DO DIRIGENTE SINDICAL

Concede-se ao dirigente sindical eleito para o cargo de Presidente, ou seu substituto legal, licença remunerada de até 04 (quatro) faltas ao mês para o exercício da atividade sindical, sem prejuízo de seu tempo de serviço, do período de férias e do pagamento do décimo terceiro salário e do repouso semanal remunerado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A requisição da licença, por escrito, será dirigida à empresa pelo Presidente do Sindicato ou seu substituto legal, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – No caso do dirigente sindical, Presidente, ou seu substituto, decidir ou tiver obrigatoriedade de permanecer em definitivo no comando do seu Sindicato, a entidade profissional ficará responsável pelo pagamento de seus salários mensais, ficando a empresa empregadora dos mesmos, responsável pelo pagamento dos valores fundiários e previdenciários durante todo período do afastamento.

CLÁUSULA 28ª – ESTABILIDADE PARA GESTANTE

Fica vedada a dispensa da gestante desde a concepção até **30 (trinta) dias após a garantia estabelecida em Lei.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Fica estabelecido que após o **prazo legal de 150 (cento e cinquenta dias), ou seja, nos 30 (trinta) dias excedentes concedidos por este instrumento convencional, poderá ser concedido o Aviso Prévio para a trabalhadora.**

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empregada, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, para fins de sua **REINTEGRAÇÃO.**

PARÁGRAFO QUARTO – A empregada, após a data de afastamento, caso esteja grávida, excedido o prazo do parágrafo anterior, deverá apresentar à empresa atestado médico comprobatório de sua gravidez, para fins de sua **READMISSÃO**, não havendo que se falar “in casu” em indenização no período vacante, entre a data de afastamento e sua efetiva readmissão.

CLÁUSULA 29ª – ESTABILIDADE - AUXÍLIO ACIDENTÁRIO

Será garantida a estabilidade no emprego ao empregado sob o gozo do auxílio acidente, até trinta dias após a estabilidade garantida em lei, **período em que se poderá cumprir o período de aviso prévio.**

ESTABILIDADE PROVISÓRIA. ACIDENTE DO TRABALHO.

ART. 118 DA LEI Nº 8.213/1991. (Inserido item III) - Res. 185/2012, DEJT divulgado em 25, 26 e 27.09.2012.

1 - É constitucional o artigo 118 da Lei nº 8.213/1991 que assegura o direito à estabilidade provisória por período de 12 meses após a cessação do auxílio-doença ao empregado acidentado. (ex-OJ nº 105 da SBDI1 - inserida em 01.10.1997.

2 - São pressupostos para a concessão da estabilidade o afastamento superior a 15 dias e a consequente percepção do auxílio-doença acidentário, salvo se constatada, após a despedida, doença profissional que guarde relação de causalidade com a execução do contrato de emprego. (Primeira parte - ex-OJ nº 230 da SBDI-1 - inserida em 20.06.2001).

CLÁUSULA 30ª – ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

As empresas prestarão assistência judiciária a seus empregados que exerçam as funções de segurança ou correlatas, até o trânsito em julgado de decisão, quando os mesmos, no exercício de função e na defesa dos legítimos interesses e direitos dos empregadores, incidirem na prática de atos que ensejam procedimentos penais, o que farão através de advogados.

CLÁUSULA 31ª – FILIAÇÃO

As empresas, dentro de suas possibilidades, colaborarão com a entidade sindical profissional na sindicalização de seus empregados, em especial na admissão. Fica pactuado também, que quando for solicitada pelo sindicato profissional, a empresa permitirá a filiação sindical nos locais de trabalho, com hora, dia e tempo marcado anteriormente pelo empregador.

CLÁUSULA 32ª – DESCONTO DE MENSALIDADE DE FILIAÇÃO

As empresas descontarão mensalmente na folha de pagamento de seus empregados, desde que por eles expressamente autorizados, as mensalidades destinadas ao sindicato profissional devida em virtude de filiação facultativa, cujo recolhimento deverá ser efetuado até o oitavo dia útil do mês subsequente ao de referência.

CLÁUSULA 33ª – CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL PROFISSIONAL

Conforme estabelecido em ASSEMBLÉIA GERAL da CATEGORIA, e, em conformidade com a decisão do STF – Supremo Tribunal Federal – Tese de repercussão geral fixada no Tema 935: “É constitucional a instituição, por acordo ou convenção coletivos, de contribuições assistenciais a serem impostas a todos os empregados da categoria, ainda que não sindicalizados”, fica estabelecido que, no mês de Janeiro de 2024, os empregadores se obrigam a descontar, como simples intermediários, os respectivos valores dos salários, de todos os seus empregados, **em parcela única**, na importância de **8,0% (oito por cento)**, incidente sobre o **salário base fixo individual**, a título de Contribuição Assistencial Profissional, os quais, deverão ser repassados ao Sindicato Obreiro, **até o dia 10 (dez) do mês subsequente** ao desconto, mediante guia própria a ser emitida pela Entidade Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: sindempregtur@hotmail.com, quando deverá ser informado o NOME/RAZÃO SOCIAL e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento **durante a vigência da CCT-2024**, de forma individual e não coletiva, **através de FORMULÁRIO MODELO**, fornecido pelo Sindicato SETH-TAP – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: <http://sethtap.com.br/>, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: oposicao.cct@gmail.com, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Não será admitido aos empregados, o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Assistencial Profissional, se a **entrega de Carta de Oposição for posterior ao mês do desconto**.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Para os empregados admitidos no período de **janeiro/2024 à dezembro de 2024**, o mencionado recolhimento dar-se-á no mês subsequente ao da admissão, **garantido o direito de oposição, aos novos empregados admitidos, não sendo admitida a cobrança de 02 (duas) contribuições no mesmo mês de referência**.

PARÁGRAFO QUARTO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUINTO - Até o dia 15 (quinze) do mês de fevereiro de 2024, as empresas deverão remeter ao Sindicato Profissional, **listagem contendo os nomes e respectivos salários** de seus funcionários, assim como, os **comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical**, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, **em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Assistencial Profissional**, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO SEXTO – Não será admitido o **reembolso de valores descontados** à título de **Contribuição Assistencial Profissional**, caso o **desconto tenha sido efetivado no contra cheque** do empregado, **se a entrega de Carta de Oposição for entregue em data posterior ao mês de desconto**.

PARÁGRAFO SÉTIMO – É VEDADA a **INTERFERÊNCIA PATRONAL**, em assuntos relacionadas à relação **Empregados x Entidade Sindical**, sob pena de reconhecer-se **CONDUTA ANTISSINDICAL**, nos termos do **Art. 8º da Constituição Federal**, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO OITAVO – Fica estabelecido que, caso haja **alteração e/ou regulamentação** posterior, por **Força de Lei ou Decisão Judicial**, quanto aos **prazos e direitos de oposição** aos Empregados, quanto à **Contribuição Assistencial Profissional**, as Entidades Convenientes, se comprometem a adequar o texto da presente Cláusula, **Via Termo Aditivo Convencional**.

PARÁGRAFO NONO – Cartas de Oposição, **ASSISTENCIAL e/ou NEGOCIAL**, somente serão recebidas **em separado**, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria, no período/ano vigente, devendo ser **“obrigatoriamente”** reenviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

PARÁGRAFO DÉCIMO – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato Classista em razão do desconto acima estabelecido

CLÁUSULA 34ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL (CUSTEIO)

Conforme estabelecido em **ASSEMBLÉIA GERAL** da CATEGORIA, a partir de fevereiro de 2024, os empregadores recolherão **“mensalmente”**, a **Contribuição Negocial** de acordo com o aprovado em Assembleia, a importância de **1,0% (um por cento)**, incidente sobre o salário fixo mensal, até o limite de dois (02) pisos salariais da categoria, a ser **descontada “mensalmente” de seus empregados**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Os empregadores se obrigam a repassar ao Sindicato Obreiro, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao mês de desconto, mediante guia própria a ser emitida pelo Sindicato Profissional, podendo ser requerida por Meio Eletrônico, através do e-mail: **sindempregtur@hotmail.com**, quando deverá ser informado o **NOME/RAZÃO SOCIAL** e CNPJ do requerente.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Até o dia 10 do mês subsequente, os Empregadores deverão enviar os **comprovantes de valores, descontados e repassados à Entidade Sindical**, para fins de conferência e atualização cadastral, sendo que, **em caso de Carta de Oposição de Empregado à Contribuição Negocial**, esta deverá ser anexadas aos comprovantes, para fins de devidas justificativas. Em contrário, ficará o Empregador responsável pelos valores eventualmente não repassados.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O empregador que descontar e não recolher, ficará sujeito ao pagamento da quantia pactuada, acrescida de multa de 2% (dois por cento) ao mês e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária.

PARÁGRAFO QUARTO - Fica garantido aos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, o direito à oposição de forma ampla, à qualquer momento **durante a vigência da CCT-2024**, de forma individual e não coletiva, **através de FORMULÁRIO MODELO**, fornecido pelo Sindicato **SETH-TAP** – o qual poderá ser obtido através do endereço eletrônico da Entidade Sindical: **http://sethtap.com.br/**, devidamente preenchido e assinado pelo trabalhador, devendo ser protocolado através do e-mail: **oposicao.cct@gmail.com**, sempre de maneira individual, não sendo admitida a remessa em Grupo ou por parte das Empresas.

PARÁGRAFO QUINTO – Não será admitido o reembolso de valores descontados à título de Contribuição Negocial, caso o desconto tenha sido efetivado no contra cheque do empregado, se a entrega de Carta de Oposição for entregue em data posterior ao mês de desconto.

PARÁGRAFO SEXTO – É VEDADA a INTERFERÊNCIA PATRONAL, em assuntos relacionadas à relação **Empregados x Entidade Sindical**, sob pena de reconhecer-se **CONDUTA ANTISSINDICAL**, nos termos do *Art. 8º da Constituição Federal*, que assegura a liberdade de associação sindical ou profissional.

PARÁGRAFO SÉTIMO – Cartas de Oposição, **ASSISTENCIAL e/ou NEGOCIAL**, somente serão recebidas em separado, com efeito específico para cada CCT-Convenção Coletiva de Trabalho da Categoria do período vigente, devendo ser **“obrigatoriamente”** enviada, à cada novo período em que a “nova” CCT for negociada.

PARÁGRAFO OITAVO – As empresas não responderão por quaisquer controvérsias que possam surgir entre os trabalhadores e o seu Sindicato classista em razão do desconto acima estabelecido.

CLÁUSULA 35ª – TAXA ASSISTENCIAL PATRONAL

As empresas, beneficiadas em decorrência desta Convenção Coletiva, sindicalizadas ou não, recolherão, obrigatória e mensalmente, a favor do Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais, as importâncias constantes da tabela abaixo, a título de Taxa Assistencial Patronal, com vistas ao aprimoramento de suas atividades estatutárias, acrescidos das despesas de boleta bancária e postagem, conforme aprovado em reunião.

Nº de empregados na empresa	Valor da contribuição
Sem empregados	R\$ 116,60
De 01 a 10 Emp.	R\$ 133,10
De 11 a 20 Emp.	R\$ 156,20
De 21 a 30 Emp.	R\$ 196,90
De 31 a 50 Emp.	R\$ 298,10
De 51 a 70 Emp.	R\$ 399,30
De 71 a 100 Emp.	R\$ 529,10
Acima de 100 Emp.	R\$ 592,90

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A taxa assistencial patronal mencionada nesta cláusula deverá ser recolhida até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido (Ex: mês de janeiro/20, recolher até o dia 10.02.23), através de guia própria a ser fornecida pela Entidade Patronal, localizada na **Av. Afonso Pena, 1.295, Sala 26, B. Aparecida, Uberlândia-MG - CEP: 38.400-706, telefone: 3236-1141**. As empresas que tiverem o início de suas atividades no período de janeiro de 2024 até dezembro de 2024 deverão começar a recolher a contribuição assistencial até o dia 10 (dez) do mês seguinte à abertura. O recolhimento da contribuição assistencial fora do prazo, será acrescido de multa de 2% (dois por cento) ao mês, sem prejuízo da atualização monetária, mais juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. O término da vigência desta Convenção Coletiva não exclui as empresa do cumprimento da obrigação instituída na presente cláusula.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A empresa que, por qualquer motivo, não retirar a guia na sede do Sindicato Patronal, poderá fazer o recolhimento mediante depósito do valor correspondente, dentro do prazo fixado, diretamente junto à Caixa Econômica Federal, conta nº 00.502.232-7, Agência 0162, centro, sendo favorecido o Sindicato Intermunicipal de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares do Triângulo Mineiro, Alto Paranaíba e Noroeste de Minas Gerais – SHIRBS-TAN.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A contribuição também será devida em caso de festas promovidas com a venda de ingressos ou convites, de qualquer natureza ou modalidade, ficando as empresas que se enquadrarem no caput desta cláusula isentas da contribuição.

PARÁGRAFO QUARTO - Dos demais realizadores de eventos será cobrada a contribuição que será calculada por estimativa, na razão de três pessoas por metro quadrado, nos valores discriminados a seguir:

até 500 pessoas	R\$	145,20
de 501 a 1000 pessoas	R\$	283,80
de 1001 a 5.000 pessoas	R\$	561,00
acima de 5.000 pessoas	R\$	838,20

I – O Sindicato Patronal somente emitirá a guia para o pagamento da contribuição mediante a apresentação dos seguintes documentos:

- a)- autorização expedida pelo Juizado de Menores da Comarca;
- b)- autorização expedida pela Polícia Militar;
- c)- autorização e o projeto aprovado pelo Batalhão do Corpo de Bombeiros;d)- guia de recolhimento da contribuição assistencial profissional;
- e)- guia de recolhimento do ISS.

II)- O pagamento deverá ser realizado, através de guia própria fornecida pelo Sindicato patronal, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da realização do evento.

CLÁUSULA 36ª – AÇÃO DE CUMPRIMENTO

As empresas reconhecem a legitimidade do Sindicato Profissional, solidário ou independente, para ajuizar ação de cumprimento perante a Justiça do Trabalho, no caso das cláusulas desta Convenção Coletiva de Trabalho e demais normas trabalhistas não serem cumpridas independentes da outorga de mandatos dos empregados substituídos.

CLÁUSULA 37ª – MULTA POR VIOLAÇÃO DA C. C. T.

Se violadas quaisquer uma das cláusulas previstas nesta Convenção Coletiva, ficará o infrator obrigado ao pagamento de uma única multa equivalente a 30% (trinta por cento) do valor do salário mínimo vigente, vertida em favor da parte prejudicada.

CLÁUSULA 38ª – DAS PROMOÇÕES

Sempre que um trabalhador for promovido, tal promoção deverá vir acompanhada de um correspondente aumento salarial, ou da correspondente equiparação salarial, e de acordo com o Plano de Cargos e Salários de cada empresa.

CLÁUSULA 39ª – DOS SALÁRIOS VARIÁVEIS – COMISSÕES / TAXA DE SERVIÇOS / TAXA HOSPEDAGEM 60% x 40%

Fica autorizado aos **HOTÉIS, MOTÉIS, BARES, RESTAURANTES, E SIMILARES**, a prática da cobrança e repasse da Taxa de Serviços, cobradas dos Clientes pelas Empresas, para fins de complemento da remuneração dos empregados, desde que se faça constar na nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Independente do enquadramento tributário (se optante do SIMPLES ou NÃO), fica estabelecido que **40%** (quarenta por cento) do valor total aferido com a Taxa de serviço, será retido pela Empresa (custeio de despesas diversas), e o restante, **60%** (sessenta por cento), será **RATEADO** entre todos os empregados, conforme **NORMATIZAÇÃO DE AFERIÇÃO E RATEIO**, que deverá ser **“obrigatoriamente”** homologada junto ao Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral.

PARÁGRAFO SEGUNDO – As remunerações pagas aos empregados, através de **COMISSÕES e TAXA DE SERVIÇOS / HOSPEDAGEM**, não refletirão no **PRÊMIO DE ASSIDUIDADE (8,0%)** (Cláusula 8ª CCT).

PARÁGRAFO TERCEIRO – Em caso de cobrança de Taxa de Serviços dos Clientes pelas Empresas, fica estabelecido que as remunerações dos Empregados, **“obrigatoriamente”**, serão compostas de **Salário Base e/ou Comissão, Prêmio de Assiduidade (8,0%) e Taxa de Serviços**, assim como, devidas as demais parcelas trabalhistas de direito.

PARÁGRAFO QUARTO - Ressalvado o disposto na Sumula n.º 354 do TST: “ As gorjetas, cobradas pelo empregador na nota de serviço ou oferecidas espontaneamente pelos clientes, integram a remuneração do empregado, não servindo de base de cálculo para as parcelas de aviso-prévio, adicional noturno, horas extras e repouso semanal remunerado.”

PARÁGRAFO QUARTO – Os benefícios sobre os **PERCENTUAIS** previstos nesta Cláusula, somente poderão ser aplicados pelos Empregadores, **“exclusivamente”**, mediante a sua **NORMATIZAÇÃO** para **AFERIÇÃO** e **RATEIO** da Taxa de Serviços, a qual deverá ser **“obrigatoriamente”** **HOMOLOGADA** junto ao Sindicato dos Empregados da Categoria Laboral, sob pena de não surtir os efeitos jurídicos e trabalhistas, previstos em Lei, independentemente de quaisquer alegações.

PARÁGRAFO QUINTO – O pedido de **HOMOLOGAÇÃO da AFERIÇÃO E RATEIO da TAXA DE SERVIÇOS**, firmado com os Empregados, poderá ser requerida **Via e-mail: homologa.taxa@gmail.com**, devendo ser enviado, cópia ao Sindicato Patronal – Via-e-mail: **sindturberlandia@gmail.com**.

CLÁUSULA 40ª – COMISSÃO MISTA SINDICAL DE CONCILIAÇÃO

A Comissão Mista de Conciliação, nos termos de seus estatutos, é parte desta Convenção Coletiva, com objetivo de promover a mediação entre trabalhadores e empregadores, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista entre eles (artigo 625 caput da CLT), sendo que a C.M.C. será composta de dois representantes do Sindicato Profissional e dois do Sindicato dos Empregadores.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Com fundamento no artigo 625-D, da CLT, o termo lavrado por ela valerá como decisão irrecorrível, cujos direitos e parcelas forem especificadamente transacionadas e/ou acordadas, não podendo ser discutidas em qualquer Juízo, uma vez que seus efeitos jurídicos serão aqueles previstos no parágrafo único, do artigo 831, da CLT, devendo, no entanto, ser cumprido nos moldes ajustados conforme previsto no artigo 835 da CLT.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Quando das audiências de conciliações, que são obrigatórias para a categoria profissional, será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de **R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais)** para as empresas associadas ao Sindicato Patronal, desde que tenham efetivamente pago em dia suas contribuições, que será utilizada para a manutenção da estrutura física da C.M.C. O valor da taxa será de responsabilidade da empresa. Àquelas empresas que não forem associadas será permitida a cobrança de uma taxa de conciliação no valor de **R\$ 500,00 (quinhentos e quarenta reais)**, sendo que o não pagamento implicará em execução.

PARÁGRAFO TERCEIRO – As partes convenientes, pactuam pela manutenção da obrigatoriedade de submissão dos membros da categoria profissional, perante à CMC – Comissão Mista de Conciliação, para fins de promoverem a mediação prévia entre patrão e empregado, em caso de divergências exclusivamente de ordem trabalhista;

CLÁUSULA 41ª – DAS FALTAS DOS COMISSIONISTAS

Os descontos de valores de eventuais faltas dos empregados comissionistas, serão realizados somente sobre o valor correspondente ao DSR do dia faltante;

CLÁUSULA 42ª - DA COMPENSAÇÃO DE HORAS EXTRAS (BANCO DE HORAS)

Será dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas trabalhadas em um dia for compensado pela correspondente diminuição de jornada ou folgas compensatórias noutros dias das semanas seguintes, de maneira que não exceda no período, máximo de **06 (seis) meses**.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma no caput retro, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

PARÁGRAFO SEGUNDO - EXCEPCIONALMENTE em caso de **pedido de demissão**, se admitirá o desconto de valores referentes à eventuais horas negativas em Banco de Horas, por ocasião das rescisões contratuais;



CLÁUSULA 43ª – DOS CURSOS PROFISSIONALIZANTES

O contrato de trabalho poderá ser suspenso por um período de dois a cinco meses, para participação do empregado em cursos de qualificação profissional, ficando ressalvado que durante referido tempo nenhuma remuneração será paga ao empregado, vez que estará recebendo bolsa de estudos do FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando solicitado pela empresa a realização de cursos profissionalizantes ou não, visando o aprimoramento profissional do empregado, não serão computados como jornada de trabalho ou horas extras, o período em que o mesmo estiver realizando referidos cursos, desde que as despesas decorrentes do ensino sejam custeadas pelo empregador.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Caso o evento seja realizado no período considerado como turno de trabalho, não será descontado do empregado o tempo em que o mesmo permanecer realizando o curso.

CLÁUSULA 44ª – VALE TRANSPORTE

Os empregados que se utilizarem de meio de transporte próprio para comparecerem ao trabalho não fazem jus ao recebimento do Vale Transporte.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os Empregados que se utilizarem de meio de transporte “próprio”, para irem e virem do trabalho, não fazem “jus” ao recebimento do Vale Transporte, neste caso, PODERÁ o Empregador, DE FORMA FACULTATIVA, conceder-lhes AUXÍLIO DESLOCAMENTO.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Tal liberalidade, não constituirá em hipótese alguma, parcela de natureza salarial, e/ou acessórios delas decorrentes.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica FACULTADO ao empregador, fornecer o valor correspondente ao Vale Transporte, EM ESPÉCIE. Neste caso, fica autorizada a dedução da cota parte do Empregado, 6,00% (seis por cento), incidente sobre o valor do salário base.

CLÁUSULA 45ª – JORNADA 12 x 36 (divisor 180:00)

Faculta-se ao empregador a instituição ou manutenção, em parte, ou em todos os setores das empresas vinculadas a este Instrumento Normativo, da jornada de doze (12) horas de trabalho, por 36 (trinta e seis) horas de descanso, garantindo aos Empregados o Piso Salarial estipulado na cláusula 4ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Deverá ser concedido ao funcionário que trabalha nesta jornada, o intervalo de 01 (uma) hora dentro do período das 12 horas de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não concessão o intervalo, deverá ser fornecido um lanche durante a jornada laboral, não se desobrigando o empregador, do pagamento da hora extra de intervalo não concedido.

CLÁUSULA 46ª – ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

O atestado médico e odontológico deverá ser entregue na empresa no prazo máximo de 02 dias após a jornada faltosa. **Facultando a empresa**, a liberalidade, desde que custeie as despesas, determinar a **ratificação do referido atestado**, pelo médico conveniado ou não, dentro de 48 horas a partir do seu recebimento.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Não serão aceitos atestados médicos e/ou odontológicos por motivos de correções plásticas estéticas, salvo em caso necessidade por acidente de trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Na hipótese da necessidade do Empregado, fazer acompanhamento à filho menor de 14 anos, **por motivo de INTERNAÇÃO HOSPITALAR e/ou TRATAMENTO EM CASA (24 hs)**, as referidas faltas ao trabalho, serão “ABONADAS” pela Empresa, desde que, devidamente “JUSTIFICADAS” por recomendação médica e atestado/laudo médico, “específicos”, limitado o direito à 05 (cinco) dias, dentro de cada ano letivo.

CLÁUSULA 47ª - PAGAMENTO DE SALÁRIOS

As empresas efetuarão o pagamento do salário aos seus empregados no local de trabalho e no horário normal, sendo este pagamento em dinheiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: No caso do pagamento ser efetuado em cheque, fica o trabalhador autorizado a ausentar do trabalho para descontar o cheque, sem prejuízo da sua jornada de trabalho, no horário bancário que convier ao empregador, por um período máximo de 2 (duas) horas. Ainda, poderá ser pago em cheque nominal ao empregado, em horário diverso da jornada de trabalho desde que seja garantido o desconto do cheque antes do 5º dia útil do mês e forneça o vale transporte para o deslocamento. Fica autorizado também o pagamento de vales e salários mediante depósito em conta corrente do funcionário.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O saldo de salário correspondente ao período anterior ao aviso prévio, deverá ser pago por ocasião do pagamento geral dos demais empregados, exceto se a rescisão ocorrer antes do mencionado pagamento geral.

CLÁUSULA 48ª – SALÁRIOS IN NATURA

As empresas que fornecerem benefícios in natura (alimentação, veículos, moradia) aos seus empregados, tais utilidades não integrarão as remunerações recebidas.

CLÁUSULA 49ª – ACORDOS COLETIVOS – ARQUIVAMENTOS

As partes ajustam que, quando da celebração de Acordo Coletivo entre o Sindicato Profissional e um empregador, ou vice-versa, o Sindicato representativo da categoria (Trabalhadores) deverá obrigatoriamente comparecer assinando o termo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Os Acordos Coletivos, eventualmente celebrados entre Empresas e o Sindicato Profissional, durante a vigência desta CCT/2024, somente serão registrados junto ao MTbE, mediante comprovante de recolhimento do valor de R\$ 100,00 (cem reais), em favor do Sindicato Patronal, ficando ISENTAS do referido pagamento, as Empresas Associadas à referida Entidade, que estiverem em dia com as mensalidades associativas.

CLÁUSULA 50ª – JORNADA EM TEMPO PARCIAL

Fica autorizado às empresas, adotarem o regime de tempo parcial, conforme artigo 58º A e seus parágrafos da CLT, desde que, haja anuência expressa por escrito do funcionário.

CLÁUSULA 51ª – AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO

Fica convencionado entre os Sindicatos que, as empresas abrangidas por esta convenção, poderão funcionar em dias de **DOMINGOS e FERIADOS**, sem que haja necessidade de quaisquer outras autorizações sindicais, desde que estejam em dia com a Contribuição Negocial Patronal estabelecida na Cláusula 55ª.

PARÁGRAFO PRIMEIRO (FOLGA AOS DOMINGOS) – As Empresas que praticam a Folga Semanal, em regime de “escala fixa”, concederão a seus empregados, **homens e mulheres**, 01 (uma) folga semanal coincidente com o domingo a **cada 06 (seis) semanas laboradas**, sem prejuízo da folga semanal habitual.

PARÁGRAFO SEGUNDO (FERIADOS TRABALHADOS) – No que diz respeito aos FERIADOS laborados, nas seguintes datas: **(01/01 - 01/05 - 07/09 - 25/12)**, serão **“obrigatoriamente” PAGOS EM “DOBRO”, até o mês subsequente, terminantemente VEDADA a sua compensação**, sendo que, os demais FERIADOS, quando laborados, deverão ser compensados no prazo máximo de 90 (noventa) dias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os Empregados, gerentes, sub-gerentes, ou chefes de setores, ou quaisquer outras denominações (art. 62, II da CLT), não farão jus ao recebimento de feriados laborados, desde que recebam, obrigatoriamente, o valor referente à 40% incidente sobre o salário base, devendo esta parcela, estar devidamente discriminada nos seus contra-cheques, RESGUARDADOS os direitos adquiridos aos empregados contratados anteriormente à formalização do presente Instrumento Coletivo.

CLÁUSULA 52ª – BENEFÍCIO MÉDICO/ASSISTENCIAL

Caso o empregado optar, à sua escolha, em filiar-se às suas expensas a qualquer plano de saúde assistencial, deverá comunicar sua decisão ao empregador, ficando este obrigado a descontar o valor da mensalidade em folha de pagamento, repassando-o à entidade indicada pelo empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Caso a empresa, em comum acordo com o funcionário forneça um plano de saúde custeado no todo ou em parte, o funcionário neste caso só poderá apresentar atestado médico deste plano de saúde, não sendo aceito em nenhuma hipótese outra fonte de atestado médico.

PARÁGRAFO SEGUNDO – *Nenhuma das hipótese previstas nos parágrafos anteriores, desobrigarão a empresa do fornecimento do Benefício PAF, previsto na Cláusula 53ª.*

CLÁUSULA 53ª – PAF – PLANO DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR

O PAF - Programa de Assistência Familiar foi instituído, e é destinado exclusivamente aos integrantes da Categoria Profissional – SETH-TAP, consistindo na obrigação do SETH-TAP prestar ASSISTÊNCIA MÉDICA AMBULATORIAL aos seus representados, sendo estas: CONSULTAS MÉDICAS, “exclusivamente” com atendimento em CONSULTÓRIOS (ELETIVAS - excluídos casos de urgência, emergência e internações), disponibilizando VÁRIAS ESPECIALIDADES MÉDICAS (Conforme ANEXO à esta CCT), assim como, EXAMES LABORATORIAIS (ELETIVOS - excluídos casos de urgência, emergência e internações), e, EXAMES DE IMAGENS (ELETIVOS - excluídos casos de urgência, emergência e internações), TODOS, em conformidade com os LIMITES E CONDICIONANTES constantes do “ANEXO”, o qual, faz parte integrante da presente CCT, com atendimento exclusivamente em CLÍNICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS pelo Sindicato Profissional, na cidade de UBERLÂNDIA- MG, com objetivo de suprir tais necessidades dos trabalhadores aqui representados.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Ao SETH-TAP caberá a manutenção, organização e a administração do Programa, nos moldes a seguir estabelecidos:

I - Os EMPREGADORES e/ou PROPRIETÁRIOS, “obrigatoriamente”, a partir do mês de **01 de janeiro de 2024 até 31 de dezembro de 2024**, pagarão MENSALMENTE ao SETH-TAP, por sua conta e ônus, a importância de **R\$ 38,50 (trinta e oito reais e cinquenta centavos)** por empregado, até o dia 10 (dez) dos meses subsequentes.

II - Os Empregados que desejarem INCLUIR seus DEPENDENTES LEGAIS, os filhos até 18 anos incompletos, se portador de necessidades especiais, independentemente da idade e o cônjuge, pagarão mensalmente a importância de **R\$ 120,00 (cento e vinte reais)**, que será descontada em folha de pagamento, e repassada pelos empregadores ao SETH-TAP, até o dia 10 (dez) do mês subsequente, devendo o empregado, para tanto, formalizar sua opção junto ao SETH-TAP (Pessoalmente e/ou Via RH do Empregador), em formulário próprio, fornecido pela entidade sindical profissional, que encaminhará cópia ao empregador, para promover o desconto correspondente em folha de pagamento.

III – As importâncias de que tratam os incisos I e II, do parágrafo primeiro desta cláusula, deverão ser pagas “mensalmente” através de BOLETO BANCÁRIO, a ser fornecido pela Entidade Profissional, devendo ser requerida por Meio Eletrônico, Via e-mail: beneficioseth@gmail.com, informando o NOME/RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, assim como, a “indispensável” RELAÇÃO de BENEFICIÁRIOS (Empregados e/ou dependentes) correspondentes.

IV – O SETH-TAP, concederá “gratuitamente” às Empresas representadas pelo Sindicato Patronal, tiverem aderido ao PAF para seus Empregados, a mais de 02 (dois) meses, desde que, com as contribuições do benefício em dia, CONSULTAS MÉDICAS para fins de EXAMES MÉDICOS ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS e de RETORNO (por afastamento médico), EXCLUÍDOS EXAMES COMPLEMENTARES, mediante requerimento de Guia específica para tal procedimento, junto ao Setor de benefícios do SETH-TAP, com atendimento exclusivamente em CLÍNICAS e PROFISSIONAIS CONVENIADOS pelo Sindicato Profissional, na cidade de UBERLÂNDIA- MG. **(CONFORME ANEXO À ESTA CCT)**

V- Os empregadores, ao requererem a emissão do Boleto Bancário, Via e-mail: beneficioseth@gmail.com, deverão “obrigatoriamente” enviar “mensalmente” em anexo, a lista nominativa e quantitativa dos beneficiários, correspondentes ao Boleto a ser emitido, para fins de cômputo do valor a ser recolhido.

VI - Para GARANTIA do BENEFÍCIO aos seus empregados, os empregadores se obrigam mantersob sua responsabilidade, cópia dos Comprovantes de Quitação dos Boletos, assim como, a relação de beneficiários a eles correspondentes, mês a mês, para aferição de regularidade.

VII- Os benefícios concedidos aos empregados, nesta Cláusula, quando relacionados e informados, “incluídos pela primeira vez”, somente serão concedidos, a partir de 30 (trinta) dias, a contados após a comprovação de quitação, constantes dos Itens I e II retro.

VIII – As “autorizações” para **CONSULTAS MÉDICAS, EXAMES LABORATORIAIS E DE IMAGEM (TODOS ELETIVOS)**, poderão ser requeridos / requisitados, em horário comercial, das 08:00 às 11:00 hs e das 13:00 às 17:00 hs, de segundas-feiras às sextas-feiras, diretamente na sede do Setor de Benefícios do SETH-TAP, à Rua Javari, nº 391, B. Lídice – UBERLÂNDIA-MG, ou ainda, VIA e-mail: beneficioseth@gmail.com, informando o NOME DO BENEFICIÁRIO, RAZÃO SOCIAL, CNPJ do EMPREGADOR, quando será fornecido o **DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA - DEC**, indispensável ao atendimento pelo Profissional Médico, na especialidade escolhida.

IX - No ato da requisição / requerimento do **DEC**, o empregado/dependente, deverá apresentar documento de identidade com foto, acompanhado do último contra-cheque e/ou comprovante de vínculo com o empregador, para fins de checagem de regularidade.

X – A “**gratuidade**” do **Benefício PAF aos Empregados**, se limita à **04 (quatro) consultas médicas eletivas ao ano**, sendo igualmente limitados a **06 (seis) exames laboratoriais** ao ano, assim como, **03 (três) exames de imagem** ao ano, **TODOS**, dentro do período de vigência desta CCT, sendo em casos excepcionais, mediante justificativa de Médico Conveniado, serão concedidas consultas eletivas adicionais, ao custo unitário de R\$ 95,00 (noventa e cinco reais) por eventualidade excedente, valor este a ser quitado por ocasião do requerimento do DEC - DOCUMENTO DE ENCAMINHAMENTO PARA CONSULTA.

XI – Os **Exames Laboratoriais e de Imagem**, somente serão “**autorizados**”, mediante de **PEDIDO MÉDICO**, “**sem exceções**”.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O desconto a que faz referência o inciso II, será de inteira responsabilidade dos empregadores, sendo que a sua omissão na efetivação do desconto ou do seu repasse ao SETH-TAP, fará com que a obrigação pelo pagamento da importância respectiva se reverta aos empregadores, sem permissão de desconto ou reembolso posterior do Empregado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – É “obrigatório” aos empregadores, conceder GRATUITAMENTE, o PAF seus empregados (excetos aos dependentes), e, quando solicitados, comprovarão junto ao SETH-TAP a regularidade da prestação contínua do referido benefício.

PARÁGRAFO QUARTO – Fica estabelecido, que o “custeio” do PAF - PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FAMILIAR, pelos Empregadores, é direcionado única e exclusivamente à “manutenção” de Benefício Assistencial aos Trabalhadores da Categoria Profissional, não se admitindo, sob quaisquer aspectos, interpretações diversas, em especial, de similitude à “contribuição sindical” para manutenção da Entidade Sindical.

PARÁGRAFO QUINTO – O SETH-TAP, juntamente com o SINDTUR, promoverão atos de divulgação de temas de interesse do segmento, visando à conscientização, não só dos trabalhadores, mas também dos empregadores, sobre as vantagens e cautelas da prática de administração direta ou por intermédio de terceiros.

PARÁGRAFO SEXTO - Fica estabelecido, em caso de afastamento de empregado, independente da causa, a partir do 30º (trigésimo) dia consecutivo, a Empresa se desobrigará da manutenção do benefício, até o seu efetivo retorno ao trabalho.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Fica estabelecido, em caso de DESCUMPRIMENTO dos termos previstos nesta Cláusula, a Empresa incorrerá em MULTA de 10% (dez por cento), incidente sobre o valor do Piso Mínimo da Categoria (cláusula 4ª), por cada mês de MORA, limitado à 12 (doze) meses, cujo valor será revertido ao Sindicato Profissional, assim como, a empresa NÃO se DESOBRIGARÁ de conceder, por sua conta e ônus, a integralidade do benefício PAF, que couber ao trabalhador.

PARÁGRAFO OITAVO - NÃO SE ADMITIRÁ a substituição dos recolhimentos mensais (CAPUT), por quaisquer outras modalidades, independente de quaisquer alegações, uma vez que, a presente Cláusula, foi estabelecida como objeto de negociação salarial neste Instrumento Convencional Coletivo, para o Ano de 2023, obedecendo ao princípio de troca na negociação, conforme previsto no Art. 611 “a” e “b” da Lei 13.467/17.

PARÁGRAFO NONO – A vigência desta Cláusula será de 12 (doze) meses, com início em **01.01.2024** e término em **31.12.2024**.

CLÁUSULA 54ª - DAS AUSÊNCIAS POR FALECIMENTO

Em caso de falecimento de ascendente e/ou descendentes diretos, pai, mãe, filho, esposo (a) / companheiro (a), excetuando-se o prazo previsto em lei, fica à critério da Empresa, a liberação do empregado pelo prazo de 05 (cinco) dias adicionais, a contar da data a ocorrência do fato, que deverá ser devidamente comprovado por atestado de óbito, sob pena de ter descontado os dias faltantes;

PARÁGRAFO ÚNICO – Fica estabelecido, que os dias de faltas do Empregado, previsto neste Caput, serão objeto de Compensação de Horas em favor da Empresa, que por sua liberalidade a concederem.

CLÁUSULA 55ª – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

Nos meses de **fevereiro 2024 e Agosto de 2024**, os empregadores contribuirão com o sindicato patronal a título de contribuição NEGOCIAL patronal, os valores da tabela abaixo mediante boleta bancária própria que deverá ser requerida junto à entidade.

Descrição do Estabelecimento	Valor da Contribuição
Autônomo, ambulantes e estabelecimentos sem empregados	R\$ 176,00
Estabelecimentos com até 5 empregados	R\$ 198,00
Estabelecimentos c/6 à 25 empregados	R\$ 291,50
Estabelecimentos c/26 a 100 empregados	R\$ 451,00
Estabelecimentos com mais de 100 empregados	R\$ 1.056,00

PARÁGRAFO ÚNICO: As empresas associadas ao Sindicato Patronal que efetuaram o pagamento de suas mensalidades em dia (até a data do vencimento) ao longo do ano de 2022 receberão um desconto de 90% (noventa por cento) sobre o valor correspondente de sua taxa negocial patronal.

CLÁUSULA 56ª – DOS RESTAURANTES, CANTINAS E LANCHONETES DENTRO DE ESTABELECIMENTOS ESTUDANTIS

Exclusivamente, para as empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), que estejam locadas dentro de **Estabelecimentos Educacionais**, considerando a “especificidade” das jornadas nos Anos Letivos, com FÉRIAS ESCOLARES, habitualmente nos meses de **JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO**, fica estabelecido o que se segue:

PARÁGRAFO ÚNICO – Os empregados das empresas (restaurantes, cantinas, lanchonetes e similares), lotadas dentro de estabelecimentos educacionais, que laborarem nos meses de **JULHO, DEZEMBRO E JANEIRO**, “excepcionalmente”, receberão proporcionalmente pelos dias trabalhados, lhes sendo garantido a quantidade mínima de 15 (quinze) dias de salários, mais um **Benefício Alimentação**, no valor **R\$ 257,00 (duzentos e cinquenta e sete reais)**.

CLÁUSULA 57ª – DOS ENTREGADORES AUTÔNOMOS – VIA “APP” (APLICATIVOS DE ENTREGAS)

Fica estabelecido que os prestadores de serviços de entrega, VIA “APP” (aplicativos), não terão direito a vínculo empregatício, independente de quaisquer alegações.

CLÁUSULA 58ª – DURAÇÃO DA CONVENÇÃO COLETIVA E ABRANGÊNCIA TERRITORIAL

A presente Convenção Coletiva de Trabalho vigorará de **01 de janeiro de 2024 à 31 de dezembro de 2024**, impondo-se o seu reconhecimento nos termos da norma expressa no inciso XXVI, do artigo 7º, da Constituição Federal, sendo que as cláusulas avençadas obedeceram ao princípio negocial de troca, onde ocorreu o consenso, abrangendo as regiões e cidades abaixo relacionadas:

TRIÂNGULO MINEIRO – Água Comprida - Araguari - Araporã - Cachoeira Dourada - Campina Verde - Campo Florido - Canápolis - Carneirinho - Cascalho Rico - Capinópolis - Centralina - Conquista - Gurinhata - Indianópolis - Ipiacu - Itapagipe - Ituiutaba - Iturama - Limeira do Oeste - Monte Alegre de Minas - Pirajuba - Prata - Santa Vitória - São Francisco Sales - Tupaciguara - Uberlândia

ALTO PARANAÍBA – Abadia dos Dourados - Carmo do Paranaíba – Coromandel - Cruzeiro da Fortaleza - Douradoquara - Estrela do Sul - Grupiara - Guimarães - Iraí de Minas - Lagoa Formosa - Matutina - Monte Carmelo - Nova Ponte - Pedrinópolis - Rio Paranaíba - Romaria - Santa Rosa da Serra - São Gotardo - Tiros.

NOROESTE DE MINAS GERAIS – Guarda Mor - Presidente Olegário.

CLÁUSULA 59ª – REGISTRO

E, para que produza seus legais e jurídicos efeitos, a presente Convenção Coletiva de Trabalho foi lavrada em foi lavrado em **02 (duas) Vias** de igual teor e forma, as quais serão levadas a registro junto ao **Cartório de Registro de Títulos e Documentos da Comarca de Uberlândia-MG**, e, a posterior, depositada Via **MEDIADOR** no **MINISTÉRIO DO TRABALHO E ECONOMIA (Delegacia Regional do Trabalho de Minas Gerais)**.

Uberlândia, 15 de dezembro de 2023.


ADEILMO PEDRO DE SOUZA – Presidente
CPE-MF nº 052.247.721-68
SINDICATO DOS EMPREGADOS EM TURISMO E HOSPITALIDADE EM UBERLÂNDIA, TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA - SETH/TAP
CNPJ 19.042.324/0001-10

Adeilmo Pedro de Souza
CPF: 062.241.721-68
Presidente


CARLOS ALBERTO SANTOS FERREIRA – Presidente
CPE-MF nº 323.442.956-15
SINDICATO INTERMUNICIPAL DE HOTÉIS, RESTAURANTES, BARES E SIMILARES DO TRIÂNGULO MINEIRO, ALTO PARANAÍBA E NOROESTE DE MINAS GERAIS - SIHRBS/TAN
CNPJ 21.244.066/0001-05


SALOMÃO AFÍUNE JÚNIOR
OAB/MG 82.472-B

SINDICATO DOS EMPREGADOS EM
TURISMO E HOSPITALIDADE DE UBERLÂNDIA,
TRIÂNGULO MINEIRO E ALTO PARANAÍBA
DEPTO JURIDICO


GUI SANTOS LEANDRO
OAB/MG 127.686

“AS ENTIDADES ESCLARECEM QUE É PROIBIDO A VENDA DE BEBIDASALCÓOLICAS AOS MENORES DE 18 ANOS, BEM COMO, A HOSPEDAGEM DOS MESMOS SEM ACOMPANHAMENTO DE SEUS RESPONSÁVEIS LEGAIS, E QUE SÃO CONTRA A PROSTITUIÇÃO INFANTIL E JUVENIL.” (ECA)

PASSO A PASSO

EMISSÃO DE GUIAS DE CONTRIBUIÇÃO
NO SITE

A guia está disponibilizada pra impressão!

Você deverá acessar o site <http://www.sethtap.com.br/> e cadastrar a senha.

1 – Acesse o site e selecione Contribuições;

2 – Selecionar Escritório ou Empresa (depende de quem esteja acessando), adicionar o CNPJ e selecione OK. No primeiro acesso não é necessário informar senha;

3 – Surgirá uma nova tela para cadastro de senha. Cadastre a senha, repita a mesma e Confirme;

4 – Após o cadastro de senha, acessar a aba Empresa e imprimir a guia.

5 – CASO A GUIA ESTEJA COM VALOR R\$ 0,00, INFORME O VALOR, ANTES DE IMPRIMIR.

